



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 044/2016 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 (PMRC)

A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO, PARA COBERTURA DE VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, Brooklin, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu Diretor Técnico, o Sr. **MARGARETE MENEGATTI MARTINS**, brasileiro, casada, securitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.094.632-1/SSP- SP, e inscrito no CPF/MF nº 045.761.588-56, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 044/2016 (PMRC), homologado em 02 de Junho de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 044/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

LOTE 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM 01 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Faturamento: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
Uso do Veículo: Uso do trabalho		Estacionamento: Garagem da Prefeitura
Fabricante/Linha/ Modelo: M Benz – 310D Sprinter – Diesel		Placas: AHS-0449
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhão/Ambulância	Nº Passageiros: 03
Ano fabricação: 1997	Ano modelo: 1997	Chassi: 8AC690331VA513089
DADOS DO SEGURO		
Garantias/cobertura mínima		Indenizações (R\$)
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:		100% valor de mercado
Assistência 24 horas:		Não Contratada
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:		75.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:		150.000,00
Responsabilidade civil facultativa danos morais		22.500,00
Classe de Bônus:		10
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):		3.782,21
VALOR DO PRÊMIO		4.140,00

ITEM 03 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Instituto de Saúde do Estado do Paraná – CNPJ 76.683.986/0001-03		
Faturamento: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Renault Master Ambulância		Placas: ANM 9941
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhonete/Ambulância 2.5 DCI	Nº Passageiros: 06
Ano fabricação: 2005	Ano modelo: 2006	Chassi: 93YADCUD56J696276
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado	
Assistência 24 horas:	Não Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Classe de Bônus:	5	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	3.503,75	
VALOR DO PRÊMIO	2.300,00	

ITEM 11 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ – FUNSAUDE		
Faturamento: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro – Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
Uso do Veículo: Oficial	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: Renaut / Master Furgão longo 2.5 DCI		Placas: AWF-6356
Categoria: Oficial	Tipo: Ambulância	Nº Passageiros: 03
Ano fabricação: 2012	Ano modelo: 2013	Chassi: 93YADC1H6DJ450109
DADOS DO SEGURO – COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Valor Determinado	86.115,00	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental	150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente	150.000,00	
Classe de Bônus	3	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	3.653,12	
VALOR DO PRÊMIO	2.920,00	

ITEM 12 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Faturamento: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/ Modelo: Peugeot Boxer Furgão 350 LH		Placas: AZG-4733
Categoria: Oficial	Tipo: Esp/Caminhão/Ambulância	Nº Passageiros: 07
Ano fabricação: 2014	Ano modelo: 2015	Chassi: 936ZCWMNCF2142800
DADOS DO SEGURO		
Garantias/coertura mínima	Indenizações (R\$)	
Valor de mercado – tabela FIPE ou valor correspondente determinado. Colisão, incêndio e roubo:	100% valor de mercado	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	75.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	22.500,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	150.000,00	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Despesa médica	10.000,00
Assistência 24 horas	Contratado
Classe de Bônus	1
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	3.744,28
VALOR DO PRÊMIO	4.400,00

ITEM 13 – LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
DADOS DO VEÍCULO		
Proprietário: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná		
Faturamento: Fundo Municipal de Saúde do Município de Ribeirão Claro - Paraná (CNPJ: 09.268.008/0001-08)		
Uso do Veículo: Uso do trabalho	Estacionamento: Garagem da Prefeitura	
Fabricante/Linha/Modelo: M Benz – Sprinter - 415 CDI – Teto Alto - Diesel		Placas: AZT-3919
Categoria: Oficial	Tipo: Van	Nº Passageiros: 15
Ano fabricação: 2015	Ano modelo: 2015	Chassi: 8AC906633GE109943
DADOS DO SEGURO - COBERTURA COMPREENSIVA		
Garantias / cobertura mínima	Indenizações (R\$)	
Veículo valor de mercado – tabela FIPE	100% valor de mercado	
Colisão, incêndio e roubo:		
Assistência 24 horas:	Contratada	
Responsabilidade civil facultativa danos materiais:	150.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos corporais:	300.000,00	
Responsabilidade civil facultativa danos morais	15.000,00	
Acidentes pessoais passageiros morte acidental:	150.000,00	
Acidentes pessoais passageiros invalidez permanente:	150.000,00	
Despesa médica	20.000,00	
Classe de Bônus:	1	
Franquia mínima reduzida (valor máximo aceitável):	1.970,70	
VALOR DO PRÊMIO	1.690,00	

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 044/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 1, 3, 11, 12 e 13, pertencentes ao lote 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser contratado imediatamente após a emissão da Autorização de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, das 00h00min do dia 07 de Junho de 2016 às 00h00min do dia 06 de Junho de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, através de boleto bancário a favor da seguradora, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data de assinatura do contrato e recebimento das competentes apólices de seguro,

§ **Primeiro** - O **CONTRATANTE** fará o pagamento à vista ou a prazo em até 04 (quatro) parcelas, 1 + 3, conforme convier à administração.

§ **Segundo** - Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

§ **Terceiro** - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



§ **Quarto** - Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.03	2111	303	Saúde- Receitas vinculadas	Seguros de Demais Veículos Públicos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.03	2112	495	Atenção básica	Seguros de Demais Veículos Públicos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.03	2133	3495	Atenção básica - Exercícios Anteriores	Seguros de Demais Veículos Públicos
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.39.69.03	2113	329	Atenção primária a Saúde - APSUS	Seguros de Demais Veículos Públicos
1001	10	301	0015	2	075	3.3.90.39.69.03	2114	303	Saúde- Receitas vinculadas	Seguros de Demais Veículos Públicos

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- dar cobertura total e assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos segurados, disposto no itens 2, 9, 18, 20, 22 e 26, disponibilizando, além do guincho para eventual reboque, os meios de transportes para condução de seus ocupantes até o destino final;
- entregar a apólice no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contado da assinatura do termo contratual;**
- efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta dias), contado da apresentação da documentação necessária, em caso de perda total de veículo segurado, a indenização referente ao valor contratado;
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 044/2016;
- manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;

§ **Primeiro** - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

§ **Segundo** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

§ **Terceiro** - É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência CONTRATANTE.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

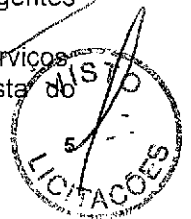
Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, Chefe do Departamento de Licitações e Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 044/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Junho de 2016.

Geraido Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante

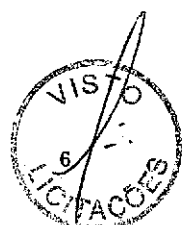
Margarete Menegatti Martins
Mapfre Seguros Gerais S.A. - Contratada

Fábio Antonio Batista da Rosa
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Fernando Lima Araujo
CPF: 335.607.468-76






MAIDONADO PNEUS

PNEUS • ESCAPAMENTOS
SUSPENSÃO • AMORTECEDORES
ALINHAMENTO • BALANÇAMENTO

F. (43) 9158-3691 / 9848-6972

Rua Dom Fernando Tadeu, 1589 - CEP: 86400-000 - Jacareizinho/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o resultado final do Processo Seletivo Público realizado para a contratação, temporária de Farmacêutico, conforme Edital n.º 03/2016; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 005/2006, de 29.03.2006, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito deste município; considerando o afastamento por motivo de doença da servidora Denise Cristina Bigaran, ocupante do Emprego Público de Farmacêutico; considerando a rescisão, a pedido, do contrato de trabalho por prazo determinado do servidor Tiago Aguera, contratado para atuar em substituição à referida servidora, durante o seu período de afastamento; considerando a desistência da candidata Vanessa Bonatti Cortês aprovada em 2º lugar no Processo Seletivo Público. 03/2016.

Resolve

Convocar, de conformidade com o Capítulo 7 do Edital de Processo Seletivo Público n.º 03/2016, de 22.04.2016, o candidato Eduardo Rafael Tenca Benini, portador da CIRG nº 23.335.753-1, aprovado em 3º lugar no processo seletivo público realizado para o emprego de Farmacêutico, para comparecer no dia 09.06.2016 às 08:30 horas da manhã, na Divisão de Pessoal deste município, localizada na Rua Cel. Emilio Gomes, 731, munido dos seguintes documentos pessoais, visando submeter-se a exame médico admissional para provimento de vaga existente para este emprego, observado os requisitos para o seu exercício, conforme previsto no supramencionado edital:

- Fotocópias
- I. Identidade, CPF, Carteira de Reservista, Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de votação nas últimas eleições ou justificação na forma da lei, certidão de nascimento (se for solteiro) ou certidão de casamento (se for casado), certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos (caso possua), acompanhada do cartão da criança (idade até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (idade entre 7 e 14 anos);
 - II. Comprovante de Residência;
 - III. Comprovante de Escolaridade;
 - IV. Registro de Farmacêutico no CRF;

- Documentos Originais:
- I. Certidão negativa de Antecedentes Criminais;
 - II. 01 foto 3 X 4 recente e colorida;
 - III. Carteira de Trabalho com comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

- IV. Declaração emitida pelo órgão contratante (no caso do candidato ter exercido cargo ou emprego público) de que não sofreu penalidade, no exercício de cargo ou emprego público, nem foi demitido a bem do serviço público;
- V. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria, que implique acumulação com a remuneração do emprego público a que está sendo convocado, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente;
- VI. Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público, excetuadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal vigente, quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF;
- VII. Declaração de Bana e Valores.

Findo o prazo acima sem que seja atendida a convocação o candidato será desclassificado, devendo ser convocado o candidato subsequente, de acordo com o item 7.4 do Capítulo 7 do supracitado edital.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2016.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

Participes: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 75.449.579/0001-73, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/JMF sob o n.º 07.430.210/0001-69.

Objeto: Concessão à Fundação Sicredi, de uso de espaço público para a instalação de painel, com estrutura de ferro e chapa galvanizada, contendo informações do programa União Faz a Vida, do qual o município de Ribeirão Claro é parceiro.

Da Vigência: 30.05.2016 a 29.05.2021.
Data de assinatura: 30 de maio de 2016.
Do Foro: Ribeirão Claro/PR.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2016.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA
CNPJ 12.731.728/0001-72
Cidade - Jacareizinho - Estado do Paraná - Ribeirão Claro

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 001/2016 (G5)

Objeto: Contratação de profissional liberal especializado em Serviços de Assessoria Jurídica, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades como pareceres técnicos e oferecer consultoria jurídica.

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA – G5

CNPJ: 12.731.728/0001-72
Contratado: BRAITNER JUNIOR MARTINS
CPF: 086.156.959-89 OAB/PR: 79627
Valor Total: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e Artigo 17, da Lei 11.107/2005.

Ribeirão Claro-Pr, 06 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Presidente do Consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ/JMF: 61.074.175/0001-38

OBJETO: a contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 15.450,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2016 a 06 de Junho de 2017.
ASSINATURA: 06 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 06 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ/JMF: 90.180.605/0001-02

OBJETO: a contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2016 a 06 de Junho de 2017.
ASSINATURA: 06 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 06 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Participes: Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 75.449.579/0001-73, e a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/JMF sob o n.º 07.430.210/0001-69.

Objeto: Implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania.

Dos Recursos: Não haverá transferência de recursos pelo Município a Fundação Sicredi, arcando essa última com todas as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado.

Da Vigência: 02.05.2016 a 01.05.2018.
Data de assinatura: 02 de maio de 2016.
Do Foro: Ribeirão Claro/PR.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ/JMF: 61.198.164/0001-60

OBJETO: a contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 25.755,00 (vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2016 a 06 de Junho de 2017.
ASSINATURA: 06 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 06 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – (PMRC)

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/JMF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ/JMF: 61.198.164/0001-60

OBJETO: a contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2016 a 06 de Junho de 2017.
ASSINATURA: 06 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 06 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 043/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2016 – (PMRC)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/JMF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CNPJ/JMF: 61.074.175/0001-38

OBJETO: a contratação de seguro automotivo, para cobertura de veículos que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 20.510,00 (vinte mil, quinhentos e dez reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o atendimento e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 07 de Junho de 2016 a 06 de Junho de 2017.
ASSINATURA: 06 de Junho de 2016.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná, Ribeirão Claro, 06 de Junho de 2016.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal